



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 002.00000484/2024-16

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Of. Pr-DL 8/2024.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 101/2024

Trata-se de Of. PR-DL 8/2024, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do qual solicita informações ao Governo do Estado de São Paulo sobre “isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros de Jundiaí”.

Nos termos do Despacho: CRI/STM Nº 082/2024 (AP-041/2024), o processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para conhecimento e manifestação.

Em que pese considerarmos elevadíssimos os propósitos que inspiraram o Nobre Representante da Câmara Municipal de Jundiaí ao elaborar o Requerimento sob análise, informamos que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM não tem ingerência, sobre o transporte na municipalidade de Jundiaí. Os serviços de transporte na municipalidade ou são executados/operados: (i) pela Prefeitura (transporte local de passageiros); ou (ii) pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (sistema de transporte intermunicipal de passageiros), vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Nos termos da Lei Estadual nº 7.450/1991 (art. 2º) e do Decreto nº 49.752/2005 (art. 2º), constitui o campo funcional desta Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, a execução da política estadual de transportes metropolitanos de passageiros para as regiões metropolitanas, abrangendo os sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus, e demais modais de interesse metropolitano. Por intermédio da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP é responsável pela infraestrutura, gerenciamento, fiscalização da operação, coordenação e regulamentação dos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, nas Regiões Metropolitanas do Estado, quais sejam: São Paulo (RMSP), Baixada Santista (RMBS), Campinas (RMC), Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN) e Sorocaba (RMS).

Esclarecemos que, embora Jundiaí tenha sido levada à categoria de Região Metropolitana (RMJ), conforme a Lei Complementar nº 1.362 de 30 de novembro de 2021, até o momento, não houve a assunção dos serviços.

Com tais considerações, propomos restituição do Expediente a Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI para o que couber.

CTC, na data da assinatura digital.

Diane Carmen Pontes
Diretora

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

Celso Jorge Caldeira
Coordenador
Coordenadoria de Transporte Coletivo

dcp



Documento assinado eletronicamente por **Diane Carmen Pontes, Diretor Técnico III**, em 01/03/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0021041732** e o código CRC **A45EC3B2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Expediente da Chefia de Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00000484/2024-16

Interessado: CM de Jundiaí

Assunto: CM de Jundiaí - Of. Pr-DL 8/2024 Solicita Isenção integral do pagamento da tarifa aos estudantes

Ao Senhor

Antonio Carlos Albino

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 08/2024, no que se refere à solicitação de isenção integral do pagamento de tarifa de estudantes.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Assessor**, em 11/03/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021806097** e o código CRC **6489EE63**.